

**Contrato de Prestação de Serviço nº003/19**

Contrato de Prestação de Serviço
de Comunicação Multimídia.

Pelo presente Contrato de Parceria O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, CNPJ 88.117.726/0001-50, Fone: (51) 3655.1399 com sede na Rua Gen. David Cana/barro, 120, CEP: 95820-000, General Câmara -RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HELTON HOLZ BARRETO**, CPF nº 014180370-36 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e , de outro lado Empresa, **TECMIDIWEB LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.049.228/0001 – 40 EI 236/0044642 , Telefones de Contato fixo **(51) 36567200** – celular **996915844** endereço Av. Espanha, nº631/ Aptº. 101, Centro de Arroio dos Ratos – RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem entre si justos e contratados o que adiante segue , regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO :

1.1- A presente contratação tem como objeto a instalação de ponto Código 1810928 – plano fibra 5MB, a prestação de serviço será realizado na Secretaria de Assistência Social, local de instalação, **Conselho Tutelar, na Rua Vereador Luiz Paulo Borneu, nº 157, em General Câmara /RS**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1 O Presente contrato é retroativo a 05 de dezembro de 2018 e tem sua vigência, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período .

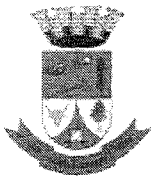
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 São obrigações da Contratada :

- a) Cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços prestados sejam em conformidade com as necessidades do Município;
- b) Prestar garantia dos serviços de instalação de internet;
- c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros por sua culpa ou dolo ;

CLÁUSULA QUARTA- DOS SERVIÇOS PRESTADOS :

- 4.1 - Conectividade;
- 4.2 - Equipamentos;
- 4.3 - Instalação .

**CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO :**

Pelo serviços prestados, a CONTRATANTE pagara ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 208,90(duzentos e oito reais com noventa centavos) durante o período de 04(quatro) meses, tendo um reajuste de 10% nos 2 (dois) meses seguintes passando para R\$ 229,79 (duzentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos) .

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Secretaria de Assistência Social : 252

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento da operação objeto deste Contrato será efetuado pela CONTRATANTE em depósito bancário conforme indicado pela empresa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRECIMOS OU SUPRESSÕES :

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA E DA TUTELA JUDICIAL :

Nos termos dos Arts. 81 da Lei nº 8.666/93 , fica a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério da CONTRATANTE.

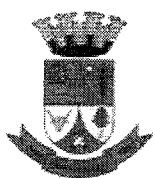
CLÁUSULA DÉCIMA- DA RECISÃO :

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE , previsto no Art.77 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

10.2. Este Contrato poderá ser recindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes , reduzido a termo no processo de licitação, desde, que haja conveniência para a Administração ; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação .

10.3. Em caso de rescisão, CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do Setor de Informática pelo Sr. **Antonio Marcos D'Avilar**, que relacionará todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, determinando a CONTRADA o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e estipulado prazo para que sejam sanados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegeram o Foro da Comarca de General Câmara/RS, para dirimir qualquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumprir - lo.

General Câmara, 11 de janeiro de 2019.


TECMÍDIWEB EIRELI -ME
CONTRATADA


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

Testemunhas:
